



A IMPUTAÇÃO DE DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PODER FAMILIAR E AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa o exame da incidência da responsabilidade civil no campo das relações familiares sob o ponto de vista do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

Pauta-se, mais precisamente, no descumprimento do dever de cuidado e convivência legalmente instituído aos genitores, dada a necessidade de participação dos mesmos independente da situação familiar que se encontram.

OBJETIVO

Com base no descumprimento, propõem-se observar qual o tratamento dado sob a perspectiva da responsabilidade civil a tais omissões e de que forma os tribunais vêm considerando a existência destas situações, se ocorre um dever de indenizar e quais critérios são utilizados para configurar o dano capaz de ser indenizável.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui como método a análise bibliográfica e jurisprudencial sendo consultadas e analisadas decisões de diversos tribunais.

RESULTADOS

Da jurisprudência analisada pôde-se compreender que há o reconhecimento de que o descumprimento do dever parental caracteriza um ilícito, mas ainda há divergência quanto à possibilidade de indenização por danos sofridos decorrentes desta omissão.

Autora Pâmella E. Borba Cavalheiro
Orientadora Prof^a Dr^a Tula Wensendonck
UFRGS – Faculdade de Direito

I. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL PELA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA

- a) Deve ficar devidamente comprovada a conduta omissiva, o trauma psicológico sofrido (dano a personalidade) e o nexo causal entre o ato ilícito e o dano. Os elementos devem estar claros e conectados;
- b) Só ocorre o ilícito se houver um descaso, uma rejeição ou um desprezo total pela pessoa do filho(a);
- c) Mero afastamento, mesmo que moralmente reprovável, não pode ensejar indenização por abandono afetivo.

II. CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE

- a) O cuidado como valor jurídico objetivo está abarcado no ordenamento jurídico por meio de locuções que manifestam suas diversas repartições, como apresentado pelo art. 227/CF, Código Civil e no ECA, sendo assim, inerente ao poder familiar, o que se chama de "paternidade responsável";
- b) Reconhece-se que as sanções não se esgotam na perda do poder familiar;
- c) O abandono ocasiona sequelas emocionais prejudiciais ao desenvolvimento sadio podendo ser permanentes;
- d) Demonstrado descumprimento da imposição legal de cuidar pode-se ocorrer a indenização.